



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

#### ADITAMENTO ao Parecer nº 290/2022.

ADITAMENTO A PARECER Nº 11/2022  
Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 52/2022, que *altera os requisitos para investidura e a jornada de trabalho do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, e dá outras providências.*; Pela APROVAÇÃO, com emenda de relatoria.

RELATOR: Vereador **SAMUEL SALAZAR**

#### I – RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 52/2022, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, visa alterar os requisitos para investidura e a jornada de trabalho do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, além de dar outras providências. Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal esclarece que:

“(…)

As despesas que porventura ocorram em decorrência da adesão ao Projeto de Lei têm adequação com o PPA vigente e será alocada no Programa 1247 - Promoção e fortalecimento da política da primeira infância.

No que diz respeito à LOA nº 18.878/2021, a célula orçamentária utilizada será: 1401.12.365.1.247.2.179; o custeio poderá ser financiado com recursos do Tesouro Municipal, a ser executado por meio da fonte - código 000112, ou ainda pelos recursos do Fundo Nacional de Manutenção da Educação Básica e Valorização dos Profissionais – FUNDEB, código 000113.

(…)”





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A Proposição foi apresentada na reunião plenária do dia 21/11/2022, em regime de URGÊNCIA, consoante o art. 32 da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), e foi encaminhada às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 28/11/2022. Nesse interstício, a propositura recebeu 5 (cinco) emendas.

Em 06 de dezembro de 2022, a Comissão de Legislação e Justiça opinou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Executivo nº 52/2022, através do parecer nº 290/2022, que também rejeitou as emendas de nº 01, 03, 04 e 05 e aprovou a subemenda de relatoria da emenda nº 02. Todavia, far-se-á necessário o aditamento da Proposição.

É o relatório.

## II – VOTO

A propositura tem a finalidade de alterar os requisitos para investidura e a jornada de trabalho do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, além de dar outras providências.

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”*

*“Art. 6º - Compete ao Município:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

A matéria está fundamentada, também, nos artigos 26 e 27, ambos inseridos na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

*“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou*





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.*

*“Art. 27 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:*

*[...]*

*IV - matéria orçamentária.”.*

Portanto, conclui-se que a Carta Magna conferiu aos municípios natureza de ente federativo autônomo, dotado de capacidade de auto-organização, autolegislação, autogoverno e autoadministração, com a condição de que não violem o texto constitucional. Neste sentido, depreende-se que a Iniciativa pode ser enxergada como uma expressão do princípio da eficiência na administração pública, previsto pelo art. 37 da CF/88.

Não obstante, com fundamento no inciso III, do artigo 104, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife - RICMR, com a finalidade de melhor adequar a Proposição aos seus desígnios, propõe-se a seguinte emenda ao Projeto de Lei do Executivo nº 52/2022, em forma de aditamento ao Parecer CLJ nº 290/2022:

#### **EMENDA DE RELATORIA AO PLE Nº 52**

Art. 1º. Adicione-se os §§ 6º e 7º ao art. 1º do Projeto de Lei do Executivo nº 52, de novembro de 2022:

Art. 1º.....

§ 6º A irretratabilidade de que tratam os §§ 3º e 5º deste artigo passa a vigorar 180 (cento e oitenta) dias após a respectiva opção.

§ 7º Na hipótese do servidor que aderiu à jornada de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais retornar à jornada de trabalho anterior dentro do prazo estabelecido no § 6º e, futuramente, requerer nova majoração de jornada, a irretratabilidade passa a vigorar







**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**ANDREZA ROMERO**  
Vice-presidente

**RENATO ANTUNES**  
Membro Efetivo

**RINALDO JÚNIOR**  
Membro Efetivo

**SAMUEL SALAZAR**  
Relator

**FRED FERREIRA**  
Membro Suplente

**FABIANO FERRAZ**  
Membro Suplente

**ADERALDO PINTO**  
Membro Suplente

